PREFEITURA MUNICIPAL MARANGUAPE
SELEÇÃO PÚBLICA
RELATÓRIO SOBRE OS PARECERES CONCLUSIVOS INERENTES AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS, CONCERNENTES À PROVA DE TITULOS/RESULTADO FINAL, PROCEDIDOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA.

1. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

1.1. O Candidato **ADAIRTON ALVES LIMA DO NASCIMENTO,** inscrição nº 35001144, questiona a pontuação relativa à experiência.

O candidato comprovou em tempo hábil as experiências nos períodos de julho a dezembro de 2013 (6 meses); ano de 2014 (12 meses) e janeiro a novembro de 2015 (11 meses), totalizando 29 meses, ou sejam, 2 anos e 5 meses, equivalentes a 0,80 pontos, como divulgado.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

1.2. O Candidato **CRISTIANO DE OLIVEIRA ALMEIDA,** inscrição nº 35000820, apresenta cópia da Carteira Profissional, com registro no cargo de Agente de Saúde, relativo ao período de 01/02 a 27/12 de 2002, entregue fora do prazo previsto para entrega da documentação.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

1.3. O Candidato **NILENOR FERREIRA LIMA**, inscrição nº 35001314, questiona a falta de registro de sua experiência.

A Comissão acata o recurso, considerando que o candidato comprovou em tempo hábil experiência superior há 3 anos, não registrada na planilha.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação no Resultado Final, para 9,60 pontos e conseqüentemente, sua classificação para 4º lugar dos classificados.

1.4. O Candidato **RAPHAEL DO NASCIMENTO SILVA**, inscrição nº 35001596, questiona sua pontuação relativa à experiência.

O candidato comprovou em tempo hábil experiências no períodos de 01/02 a 27/12 de 2002 (10 meses); 06/02 a 27/12 de 2004 (11 meses); 02/05 a 30/11 de 2011 (7 meses), totalizando 28 meses, ou sejam, 2 anos e 4 meses, equivalentes a 0,80 pontos.

A Comissão acata o recurso, considerando que só foram registrados 0,40 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação no Resultado Final, para 8,60 pontos e, conseqüentemente, sua classificação para 5º lugar dos classificáveis.

Observação: Quanto ao questionamento feito, em relação ao Resultado da Prova de Conhecimentos, no que concerne a questão anulada, a Comissão esclarece que o beneficio da questão só ocorre quando o candidato não tenha acertado, preliminarmente, antes da anulação da referida questão, que não foi o caso.

2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

2.1 A Candidata **LUCIANA GOMES ARAUJO,** inscrição nº 35000548, questiona a falta de registro do tempo de experiência exercida no cargo de Auxiliar de Laboratório de Analises Clinicas.

A Comissão não acata o recurso em razão da incompatibilidade do referido cargo, para efeito de pontuação.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação no Resultado Final.

2.2 A Candidata **TATIANE MOTA SOARES DA SILVA**, inscrição nº 35000254, questiona a residência de algumas candidatas, e discordância com o que preceitua a legislação em vigor, sobre a matéria, quanto a comprovação de residência nas áreas de abrangências desde a data de Edital.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que a responsabilidade da citada comprovação, cabe a Administração da Prefeitura quando da convocação dos candidatos, para nomeação.

RECURSO IMPROCEDENTE.

Fortaleza, 08 de julho de 2016
Prof. Roberto Spazzafumo
Coordenador Geral